



DECRETO N° 074, DE 9 DE AGOSTO DE 2021.

“Dispõe sobre o Processo de Escolha de Classes e Aulas aos Professores da Rede Municipal de Ensino”.

ANDERSON SANTOS CORREIA, Prefeito do Município de Tuiuti, no uso de suas atribuições legais e em atenção ao disposto nos artigos 60 e 85 da Lei nº 511, de 01 de Julho de 2013, observadas as diretrizes da Lei Federal nº 9.394/1996, e o disposto na Constituição Federal em seus artigos 205, 206, Inciso VII e 214 e considerando a necessidade de estabelecer normas, critérios e procedimentos que assegurem legalidade, legitimidade e transparência ao processo anual de atribuição/ escolha de classes e aulas, na Rede Municipal de Ensino.

DECRETA:

Art. 1° - Os docentes serão classificados de acordo com o artigo 58 da Lei 511/2013, em lista única na seguinte conformidade:

- I.** Professor de Educação Básica I - Educação Infantil;
- II.** Professor de Educação Básica I - Ensino Fundamental do 1º ao 5º ano;
- III.** Professor de Educação Básica II - Ensino Fundamental do 6º ao 9º ano.

Art. 2° - A atribuição/escolha de classes e de aulas, no processo inicial, aos docentes inscritos e classificados nos distintos campos de atuação, respectivamente, obedecerá à seguinte ordem:

Professor Titular de cargo para Constituição de Jornada de Trabalho.

- I.** Professor de Educação Básica I - Educação Infantil;
- II.** Professor de Educação Básica I - Ensino Fundamental do 1º ao 5º ano;
- III.** Professor de Educação Básica II - Ensino Fundamental do 6º ao 9º ano.

§1° - A atribuição de aulas ao Professor de Educação Básica II para constituição da jornada, dar-se-á somente com aulas da disciplina específica do cargo, devendo esgotar as aulas na Unidade Escolar;

§2° - Quando esgotadas as aulas da disciplina específica do cargo, a constituição da jornada poderá se dar com aulas livres das disciplinas não específicas da mesma licenciatura, porém sempre após atendimento aos titulares de cargo dessas disciplinas, devendo esgotar essas aulas na Unidade Escolar.



III. Acompanhar todo o processo de atribuição.

Art. 9º - Compete ao Diretor de Escola:

I. Convocar os docentes afastados a qualquer título para participar do processo de inscrição, classificação e escolha de classe e aulas;

II. Elaborar a ficha de controle de ausência, dando ciência ao docente;

III. Receber e validar os certificados apresentados (originais e cópias) dentro do prazo estabelecido;

IV. Conduzir o processo de atribuição/escolha de classes e aulas aos docentes, procurando garantir as melhores condições para a viabilização da proposta e das necessidades pedagógicas da escola.

Art. 10 - Cabe à direção da unidade escolar as providências necessárias e encaminhamentos pelo Acúmulo de Cargo para expedição do ato decisório e publicação, antes do início do ano letivo.

Parágrafo Único: O Horário de Trabalho Pedagógico Coletivo (HTPC), parte integrante da jornada do professor, será realizado entre os seus pares e em horário contrário ao da rotina de trabalho do professor.

Art. 11 - Fica instituída a Comissão de Atribuição de Classes e Aulas da Rede Municipal de Ensino, composta por membros da Classe de Suporte Pedagógico, nomeados através de Portaria específica, sendo o presidente eleito entre seus pares e terá o encargo de supervisioná-la.

Art. 12 - Compete à Comissão de Atribuição de Classe e Aulas:

§1º - Realizar estudo de Leis, Decretos, Portarias e Instrução Normativa que estabelecem critérios para o processo de escolha de classes e/ou aulas referente ao ano letivo, emitindo circulares e comunicados;

§2º - Elaborar e divulgar o Cronograma de Atribuição de Classes e Aulas;

§3º - Classificar os professores conforme estabelece o art. 58, da Lei 511/2013;

§4º - Conduzir o processo de atribuição/ escolha de classes e aulas aos docentes, procurando garantir as melhores condições para a viabilização da proposta e das necessidades pedagógicas da escola, observando o campo de atuação, seguindo a ordem de classificação;

§5º - A Comissão tem o propósito de acompanhar o desenvolvimento pedagógico do Professor ao longo do ano letivo, emitindo parecer, bem como tomar decisões relacionadas a todo o Processo de Atribuição.



**PREFEITURA DE
TUIUTI**
ESTADO DE SÃO PAULO



**GABINETE DO
PREFEITO**

Art. 13 - Os casos omissos serão solucionados pelo Departamento Municipal de Educação, juntamente com a Comissão de Atribuição de Classes e Aulas.

Art. 14 - A Comissão de Atribuição de Classes e Aulas expedirá instrução com o cronograma da atribuição durante todas as fases do processo.

Art. 15 - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando o Decreto 101, de 13 de novembro de 2020.

Prefeitura do Município de Tuiuti, 9 de agosto de 2021.


ANDERSON SANTOS CORREIA
Prefeito Municipal

Registrado no Departamento de Administração e Finanças e publicado no Paço Municipal em 9 de agosto de 2021.

Rua Zeferino de Lima, nº 117, Centro, CEP 12930-000- TUIUTI/SP- Fone (11) 4015 6212/6216
E-mail: secgabinete@tuiuti.sp.gov.br